



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Botucatu, 03 de abril de 2017.

OF. Nº 11/17 - 5ª PJ (Inq. Civil nº 14.0214.0000895/2017-1)

**SENHOR VEREADOR**

Pelo presente, informo o recebimento de seu Ofício nº 36/2017/OP – ACT, datado de 28/03/2017.

Esclareço, outrossim, que tal documentação deu origem a Inquérito Civil instaurado para a *apuração de eventuais irregularidades na manutenção das plataformas elevatórias do transporte coletivo urbano desta cidade*, conforme cópia da Portaria em anexo.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paulo Sérgio Abujamra  
Promotor de Justiça

Num. Protocolo  
**1638/2017**

**Câmara Municipal de Botucatu**

Data: **17/04/2017** Hora: 12:01:00

Procedência: Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Resposta ao  
Ofício nº36/2017/OP-ACT

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR ANTONIO CARLOS TRIGO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**



## PORTARIA

Tendo chegado ao meu conhecimento, através do incluso ofício subscrito pelo Vereador Antonio Carlos Trigo, de que as plataformas elevatórias existentes nos ônibus do transporte coletivo urbano de Botucatu vêm constantemente apresentando defeitos;

Considerando a informação de que a ausência ou mal funcionamento desses elevadores têm muitas vezes impedido as pessoas com deficiência, em especial os cadeirantes, de utilizarem o transporte público;

Considerando que a oferta de plataformas elevatórias decorre de imposição legal, sendo que, em consequência, a manutenção e o regular funcionamento desses equipamentos devem ser rigorosamente respeitados pelas empresas concessionárias do serviço;

Considerando ainda que cabe ao Município, como parte concedente, promover rigorosa fiscalização das empresas que operam o transporte coletivo;

Considerando ainda ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos direitos que assegurem a plena inclusão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na vida em sociedade, buscando a efetiva implementação das normas e condições que garantam a acessibilidade a todos os serviços em estabelecimentos públicos e privados;

Considerando, finalmente, a necessidade de serem colhidos mais elementos;

Com fundamento no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 104, inciso I, da Lei Complementar nº 734/93, **INSTAURO INQUÉRITO CIVIL**, para posteriormente, se o caso, propor a competente ação civil pública.

Após registrada e autuada a presente portaria, determino sejam tomadas as seguintes providências:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1 – proceda-se o registro do Inquérito Civil no sistema SIS MP INTEGRADO, na forma do Ato Normativo nº 665/2010 – PGJ-CGMP;

2 – autue-se a presente Portaria, juntamente com o Ofício nº 36/2017/OP - ACT;

3 – Oficie-se ao Senhor Prefeito Municipal de Botucatu, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações detalhadas sobre os fatos mencionados nesta Portaria, na Representação, bem como a remessa de cópias de eventuais autos de infrações lavrados em decorrência do mau funcionamento das plataformas elevatórias do transporte coletivo urbano local nos últimos 12 (doze) meses.

4 – comunique-se o autor da representação a presente instauração.

Com a resposta ao item "3", retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Botucatu, 29 de março de 2017.

Paulo Sérgio Abujamra  
Promotor de Justiça